**DECRETO Nº 66.483, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui, no Calendário Oficial Esportivo do Estado, os Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP, autoriza a Secretaria de Esportes a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial Esportivo do Estado, da Secretaria de Esportes, os Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP.

Parágrafo único - O evento a que alude o "caput" deste artigo será:

1. realizado anualmente;

2. organizado por comissão composta por representantes das Secretarias de Esportes e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designados pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Esportes autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto promover a colaboração entre os partícipes para a realização dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP.

§ 1º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá:

1. incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes;

2. atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 2º - Os convênios com Municípios paulistas de que trata o "caput" deste artigo obedecerão à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, podendo o Secretário de Esportes promover as adaptações necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração do objeto ou o acréscimo de valor a ser transferido.

Artigo 3º - Os Secretários de Esportes e dos Direitos da Pessoa com Deficiência editarão resolução conjunta estabelecendo as atribuições da comissão a que se refere o item 2 do parágrafo único do artigo 1º deste decreto, bem como o regulamento dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

**Anexo**

**a que se refere o § 2º do artigo 2º do**

Decreto nº 66.483, de 3 de fevereiro de 2022

Processo SESP nº

Convênio nº

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PARESP.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por inter­médio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, com sede na , São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ , neste ato representada por seu Titular, , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2022, doravante designado **ESTADO**, e o Município de , com sede na , inscrito no CNPJ , neste ato representado por seu Prefeito, , RG e inscrito no CPF , doravante designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convê­nio, que se regerá pelas disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei n° 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto do presente con­vênio a realização dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo – PARESP, de acordo com o Regulamento do Evento (Anexo I) e Plano de Trabalho (Anexo II), que integram o presente instrumento.

**Parágrafo único** – O Secretário de Esportes, amparado em pronunciamento do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput” desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração de objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Dos Representantes dos Partícipes**

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

**Parágrafo único** – Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito en­tre os convenentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

São obrigações dos partícipes:

**I** – do **ESTADO**:

**a)** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabi­lidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

**b)** transferir ao **MUNICÍPIO** os re­cursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláu­sulas quarta e quinta do presente instrumento;

**c)** analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros transferidos.

**II** – do **MUNICÍPIO**:

**a)** executar as ações de sua compe­tência, necessárias à execução deste convênio, especial­mente aquelas previstas no Plano de Trabalho (Anexo II), em conformidade com o regulamento do evento (Anexo I) e com observância da legislação pertinente;

**b)** aplicar os recursos financeiros recebidos do **ESTADO** exclusivamente no objeto deste con­vênio;

**c)** permitir e facilitar ao **ESTADO** e aos demais órgãos de controle interno e externo o acom­panhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua dispo­sição a documentação relacionada;

**d)** complementar, com recursos fi­nanceiros próprios, aqueles transferidos pelo **ESTADO**, quando necessário para a realização do evento a que alude a cláusula primeira deste instrumento;

**e)** prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sé­tima deste instrumento, sem prejuízo do disposto em manual de orientação cedido pelo **ESTADO** e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

**f)** responsabilizar-se pelos encar­gos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabili­dade.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, des­tinado à execução de seu objeto, é de R$ ( ), sendo R$ ( ) de responsabilidade do **ESTADO**, que onerarão o crédito orçamentário, classificação fun­cional programática 27.811.4109.5131.0000, categorias econômicas 334030 – para despesas com consumo – e 334039 – para despesas com serviços, e R$ ( ) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**§ 1º** - O **ESTADO** providenciará, caso necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exer­cícios seguintes, para a complementação do valor sob sua responsabilidade.

**§ 2º** - O valor a ser transferido pelo **ESTADO** limita-se ao montante previsto nesta cláu­sula, vedada a liberação adicional de recursos.

**§ 3º** – O **MUNICÍPIO** se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio excederem o valor indicado no “caput” desta cláusula.

**§ 4º** - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO** serão depositados em conta vin­culada junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser apli­cados, exclusivamente, na execução do objeto deste con­vênio.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Aplicação dos Recursos**

Os recursos financeiros de respon­sabilidade do **ESTADO** serão transferidos ao **MUNICÍPIO** con­forme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

**§ 1º** – Os recursos financeiros se­rão liberados em estrita conformidade com o plano de apli­cação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, casos em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**§ 2º** - O **MUNICÍPIO** deverá manter os recursos transferidos pelo **ESTADO** em conta bancária es­pecífica de que trata a cláusula quarta deste instrumento.

**§ 3º** - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Banco do Brasil S.A., obser­vado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado lastreada em título da dívida pú­blica, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

**§ 4º** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, devolvidos ao **ESTADO** após a realização do evento e deverão constar da prestação de contas.

**§ 5º** - O descumprimento do disposto nos §§ 1º ao 4º desta cláusula obrigará o **MUNICÍPIO** à reposi­ção do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data da transferência até a do efetivo depósito

**§ 6º** – Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do **MUNICÍPIO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.

**§ 7º** - O cumprimento do disposto no §6º poderá se dar pela comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Glosa das Despesas**

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **ESTADO** em finalidade diversa da esta­belecida no plano de trabalho, bem como para:

**I** - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

**II** - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servi­dores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;

**III**- quitação de despesas realiza­das antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas a cargo do **MUNICÍPIO** dos recursos transferidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será enca­minhada ao **ESTADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da realização do evento a que alude a cláusula primeira deste instrumento, e será encartada aos autos do processo corres­pondente para exame por parte do órgão competente.

**§ 1º** - A prestação de contas con­terá os seguintes documentos:

**I** – ofício de encaminhamento;

**II** - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;

**III**- cópias das notas fis­cais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;

**IV** - extrato bancário da conta vin­culada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o ultimo pagamento efetuado;

**VI** - relatório de execução do ob­jeto, discriminando as ações esportivas realizadas, acom­panhado de fotografias do local e de atestado, subscrito pelo gestor designado pelo **MUNICÍPIO**, de que a realização do evento se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho (Anexo II) e no regulamento (Anexo I).

**§ 1º** - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, consignando no an­verso o número deste convênio.

**§ 2º** - O **ESTADO** informará ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

**§ 3°** - O **MUNICÍPIO** manterá sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento das etapas de execução do presente convênio, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas, tais como notas fiscais e recibos de prestação de serviços, com a identificação do convênio a que se referem.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quais­quer de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional rela­cionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do **ESTADO**, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privi­legiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem

**São Paulo,** em de de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| **PREFEITO(A) MUNICIPAL** **DE**  | **AILDO RODRIGUES FERREIRA****SECRETÁRIO DE ESPORTES** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Nome:****RG:****CPF:** | **2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Nome:****RG:****CPF:** |